

XXIII – acompanhar se foram realizados eventos que promovam a cultura local, educacional, turística ou não, em função da comunidade do entorno, no interior de cada uma das unidades de conservação, nos termos do contrato e de seus anexos;  
XXIV – acompanhar os chamados abertos pelos demais fiscais no SCG e devidas providências adotadas pela concessionária;  
XXV – verificar o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, em conjunto com o fiscal de unidade de conservação.

#### Seção III

Das atribuições do fiscal técnico  
Art. 9º – Compete ao fiscal técnico:  
I – após análise e manifestações dos fiscais de unidade de conservação, aprovar o Plano de Monitoramento Ambiental de Impacto da Visitação (PMAIV), bem como suas atualizações e respectivos relatórios de monitoramento dos impactos ambientais;  
II – analisar e manifestar-se, com apoio do fiscal de unidade de conservação, sobre o Sistema de Gestão de Segurança (SGS) e POPs elaborados pela concessionária, bem como monitorar o seu cumprimento solicitando atualização sempre que necessário, de acordo com o contrato e seus anexos;

III – manifestar-se, com apoio dos fiscais de unidade de conservação, sobre os Projetos Museográficos e de Exatopoieses Museográficas a serem elaborados pela concessionária;  
IV – analisar e aprovar a instituição e a metodologia para a realização da Pesquisa de Satisfação dos visitantes, bem como monitorar a entrega dos resultados e analisá-los, na forma prevista no contrato e seus anexos;

V – analisar os requerimentos de uso comercial de imagem de unidade de conservação e de realização de eventos, com finalidade esportiva, religiosa, educacional, turística ou de negócios, objetivando divulgar a unidade de conservação, nos termos do contrato e seus anexos, e prestar apoio técnico ao fiscal de unidade de conservação na instrução dos processos, quando demandado;

VI – analisar e aprovar, com auxílio do fiscal de obras, o projeto de sinalização e sua implantação;

VII – analisar, em conjunto com os fiscais de unidade de conservação, e, quando necessário, com o apoio do fiscal de obras, as propostas de implantação de novos serviços turísticos e de novas intervenções feitas pela concessionária, manifestando-se tecnicamente ao fiscal administrativo, mediante prévio alinhamento com a Diretoria de Unidades de Conservação, observado o atendimento às diretrizes institucionais de uso público das unidades de conservação;

VIII – após análise e manifestações dos fiscais de unidade de conservação, aprovar o manual de gestão de visitação, bem como monitorar suas atualizações, nos termos do contrato e seus anexos;

#### Seção IV

Das atribuições do fiscal de obras

Art. 10 – Compete ao fiscal de obras:  
I – avaliar os projetos de obras e de serviços de engenharia e de arquitetura, manifestando-se de maneira conclusiva sobre a adequação às condições contratuais, previamente ao início das intervenções;

II – realizar visitas técnicas periódicas para avaliação das condições de manutenção da infraestrutura, adotando o SCG para abertura de novos chamados sempre que necessário e monitorando o atendimento dos chamados nos termos do contrato e seus anexos;

III – acompanhar, nos termos do contrato e seus anexos, o cumprimento das obrigações referentes ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCP) e Auto de Visitação do Corpo de Bombeiros (AVCB), incluindo as manutenções e as substituições necessárias durante todo o prazo da concessão;

IV – receber e conferir, previamente ao início das intervenções, a entrega completa dos projetos executivos, devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), assegurando sua regularidade formal e técnica;

V – atestar, por meio de relatório, a funcionalidade e o estado de conservação de obras e serviços executados pela concessionária;

VI – acompanhar, em conjunto com os demais fiscais, se os encargos da concessão descritos no contrato e seus anexos, referentes às intervenções obrigatórias, às intervenções adicionais, à manutenção de ativos e outras relacionadas a edificações e infraestruturas, estão sendo cumpridos pela concessionária considerando a área da concessão em sua totalidade;

VII – receber da concessionária todos os “como construído” (as built), conforme contrato e seus anexos, com as devidas responsabilidades técnicas;

VIII – receber definitivamente, durante a execução da concessão, obras, infraestruturas, e serviços de engenharia, observado o disposto no contrato e seus anexos;

IX – apoiar a análise do fiscal técnico sobre o projeto de sinalização e sua implantação, sempre que demandado;

X – acompanhar e monitorar, mediante visitas periódicas e relatórios, a execução dos serviços de estrutura e de engenharia, bem como a implantação, a manutenção e a conservação de obras;

XI – analisar, em conjunto com o fiscal técnico e com apoio dos fiscais de unidades de conservação, as propostas de intervenções adicionais feitas pela concessionária;

XII – manifestar-se, sempre que solicitado, sobre propostas de obras ou de intervenções nos termos do contrato e de seus anexos;

XIII – monitorar o cumprimento do cronograma e dos prazos de intervenções obrigatórias, juntamente com o fiscal administrativo;

XIV – analisar, aprovar e acompanhar o Plano de Manutenção de Bens Imóveis apresentado pela concessionária;

XV – analisar, com apoio do fiscal de unidade de conservação, e aprovar a metodologia proposta pela concessionária da Matriz de Nível de Serviços Acordado, servindo como base para classificação de manutenção e serviço, na forma prevista no Anexo VI – Caderno de Encargos da Concessão do contrato.

Das atribuições do fiscal de unidade de conservação

Art. 11 – Compete ao fiscal de unidade de conservação:

I – auxiliar os demais fiscais, acompanhando in loco o cumprimento dos encargos da concessão pela concessionária em toda a área concedida, e comunicar qualquer descumprimento verificado;

II – supervisionar, mediante acompanhamento in loco, e manifestar ao fiscal administrativo quanto ao conteúdo do relatório de visita, nos termos do contrato e seus anexos;

III – acompanhar se as normas de visitação e uso e os planos de manejo das unidades de conservação estão sendo respeitados pela concessionária;

IV – acompanhar se os serviços turísticos estão sendo executados nos termos do contrato e seus anexos;

V – orientar a concessionária quanto às práticas e condutas no interior da unidade de conservação;

VI – avaliar se a concessionária mantém seu quadro de funcionários em quantidade e condições adequadas de acordo com o que rege o contrato e seus anexos;

VII – acompanhar, e, caso necessário, solicitar auxílio ao fiscal administrativo para verificar se os encargos de vigilância, paisagismo, segurança patrimonial, limpeza e higienização, e resíduos sólidos estão sendo cumpridos pela concessionária, nos termos do contrato e seus anexos;

VIII – realizar visitas periódicas e, a qualquer tempo, identificar e registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, acompanhando as providências adotadas pela concessionária para sua regularização;

IX – analisar e manifestar-se ao fiscal técnico quanto ao conteúdo do PMAIV, bem como suas atualizações anuais e acompanhar se a concessionária está executando adequadamente as medidas previstas no PMAIV;

X – analisar o relatório de monitoramento do PMAIV, nos termos do contrato e de seus anexos, a fim de subsidiar a aprovação pelo fiscal técnico;

XI – monitorar a aplicação das pesquisas de satisfação de visitantes pelo instituto a ser contratado pela concessionária;

XII – observar se a Concessionária está cumprindo as normas da unidade de conservação previstas em seu plano de manejo, plano de manejo ecológico, contrato e demais normas e legislações aplicáveis;

XIII – auxiliar o fiscal técnico, na análise das propostas de implantação de serviços turísticos ofertados pela concessionária, bem como convocando reunião para manifestação do Conselho Consultivo da unidade de conservação, após alinhamento com os demais fiscais, sempre que se tratarem de atividade potencialmente causadoras de impacto ambiental;

XIV – emitir parecer sobre as solicitações da Concessionária para a realização de eventos, com finalidade esportiva, religiosa, educacional, cultural, turística ou de uso público, com finalidade de divulgação de conservação, observados os termos e prazo do contrato e de seus anexos, acionando o fiscal técnico se necessário;

#### Seção V

XXV – acompanhar a participação da Concessionária no Conselho Consultivo de Conservação, observado o disposto no contrato e seus anexos;

XVI – acompanhar se o processo de cobrança e de isenções de ingressos para acesso às unidades de conservação estão de acordo com o que rege o contrato e seus anexos;

XVII – acompanhar se as obras no acompanhamento da execução do Plano de Manutenção de Bens Imóveis, se houver;

XVIII – analisar e emitir autorização para os requerimentos de uso comercial de imagem de unidade de conservação e de realização de eventos, com finalidade esportiva, religiosa, educacional, cultural, turística ou de negócios, objetivando divulgar a unidade de conservação, nos termos do contrato e de seus anexos, podendo ser solicitado o apoio do fiscal técnico, mediante elaboração de nota técnica, sempre que o evento ou o uso de imagem apresentar maior complexidade;

XIX – acompanhar a realização de eventos por parte da Concessionária, bem como verificar se o Concessionário cedeu a autorização e o licenciamento para a realização do mesmo junto aos órgãos competentes;

XX – apoiar a elaboração de inventários dos bens reversíveis no prazo das condições previstos em contrato;

XXI – acompanhar e aprovar, em conjunto com o fiscal administrativo e o NAF- URFBio Centro Norte, qualquer ato que envolva os bens que integram o patrimônio do SCG, observado o disposto no contrato e seus anexos;

XXII – comunicar ao fiscal administrativo, caso seja observado o uso inadequado da gestão da marca e a comunicação;

XXIII – verificar se os usuários estão recebendo serviço adequado, de modo que possam usufruir das unidades de conservação e das atividades de ecoturismo dentro dos padrões de qualidade, desempenho e operação comercial estabelecidos no contrato e em seus anexos, acompanhando, especialmente, os serviços de alimentação, de comércio, de estacionamento, de recepção e de atendimento nos centros de visitantes e nos locais de exposição, de limpeza e de conservação, bem como o atendimento ao fiscal administrativo eventuais inconformidades identificadas;

XXIV – acompanhar se os materiais e equipamentos da concessão estão em boas condições de uso e de funcionamento;

XXV – apoiar o fiscal técnico na análise do manual de gestão da visitação, do Sistema de Gestão e Segurança e dos POPs, e monitorar, por meio de inspeções periódicas, o cumprimento das ações previstas em planos de manejo e de conservação, bem como suas atualizações;

XXVI – monitorar o atendimento, por parte da Concessionária, dos chamados abertos no sistema, bem como realizar verificação in loco, caso necessário, nos termos do contrato e seus anexos;

XXVII – auxiliar o fiscal de obras na análise da Matriz de Nível de Serviço Acordado apresentada pela Concessionária, considerando a classificação pela intensidade e complexidade das intervenções;

XXVIII – atuar em conjunto com os demais fiscais de unidade de conservação na aprovação dos produtos buscando nívelamento de entendimentos pertinentes ao contrato e aos anexos;

XXIX – verificar o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, em conjunto com o fiscal administrativo.

#### Seção VI

Das atribuições específicas da Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Art. 12 – A análise de propostas de implantação de novos serviços turísticos, de intervenções físicas, de obras ou demais atividades apresentadas pela Concessionária será submetida à Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC, para manifestação conclusiva no âmbito de sua competência institucional, ouvidos os demais fiscais, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – existência de divergência técnica entre os fiscais do contrato, ou entre estes e a concessionária, quanto à viabilidade, ao escopo ou à forma de execução da proposta;

II – a proposta ocasionar impacto relevante sobre o uso público, a gestão ou o patrimônio da unidade de conservação;

III – houver potencial de comprometimento da integridade da unidade de conservação mediante intervenção de relevante impacto ambiental;

IV – possuir natureza diversa do plano de manejo, bem como a unidade de conservação ou demais diretrizes aplicáveis à gestão da área protegida.

Parágrafo único – Caberá ao fiscal administrativo consolidar as manifestações técnicas, quando houver, e instruir o processo administrativo a ser submetido à DIUC.

Art. 13 – A manifestação da DIUC observará as competências estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, especialmente quanto à gestão das unidades de conservação e à análise de atividades que possam impactar sua integridade, devendo orientar a decisão administrativa a ser adotada no âmbito do contrato.

Art. 14 – A decisão administrativa que autoriza a proposta observará as disposições contratuais, o plano de manejo da unidade de conservação e as competências estabelecidas na estrutura regimental do Conselho Executivo do Programa de Concessão Estadual, instituído pela Resolução Conjunta SEMAD/SECULT/SEINFRA/IEF nº 3.223, de 02 de maio de 2020, ou outra que vier a substituí-la, para exercerem suas competências institucionais.

Art. 15 – O encaminhamento à DIUC será dispensado nos casos em que os fiscais, de forma consensual, não identificarem controvérsias, incompatibilidades ou conflito com as normas da unidade de conservação.

CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 16 – Os fiscais podem fazer diligências junto à concessionária para dirimir dúvidas e inconsistências na execução contratual.

Art. 17 – Os fiscais da CAC, de acordo com suas competências, registrarão, fundamentadamente, no todo ou em parte, a execução de serviço ou de obra em desacordo com o contrato.

Parágrafo único – As desconformidades, vícios ou irregularidades constatadas durante a fiscalização serão registradas em notificação encaminhada à concessionária, contendo prazo previsto no contrato de concessão e em seus anexos ou, na ausência de previsão específica, fixada pela Administração, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

Art. 18 – No exercício da fiscalização da concessão, verificada a prática de infração administrativa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 17 ou de quaisquer obrigações previstas no contrato de concessão e em seus anexos, serão aplicadas à concessionária as sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023 e da legislação vigente, quando se tratar de penalidade de aplicação vinculada.

§ 1º – Nas hipóteses em que o contrato de concessão ou a legislação aplicável conferirem margem de apreciação à Administração quanto à conveniência e oportunidade da penalidade, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º – O processo de aplicação das sanções deverá respectar os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º – Na identificação de infração administrativa, o fiscal deverá observar o disposto no contrato e em seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, e suas atualizações.

§ 4º – As ocorrências passíveis de sanção deverão ser analisadas pelos fiscais competentes para a matéria, que elaborarão manifestação técnica circunstanciada e a encaminharão ao gestor do contrato para decisão quanto à instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do contrato de concessão e de seus anexos, da legislação aplicável e do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e suas atualizações.

§ 5º – Eventual recurso hierárquico será decidido pela Diretora-Geral do IEF, nos prazos previstos na legislação.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 19 – O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo fiscal administrativo, com a participação do gestor do Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023 e dos fiscais técnicos de obras e de unidade de conservação, no âmbito de suas respectivas competências, sempre que necessário.

§ 1º – A análise contratual, ainda que manifestação da Superintendência de Governança e Gestão da SEINFRA, nos termos do Decreto Estadual nº 48.665/2023, bem como da Advocacia-Geral do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.963, de 28 de maio de 2020, ou em outras normas aplicáveis, não substitui a análise do fiscal administrativo.

§ 2º – O exame do pedido deverá observar as disposições do contrato de concessão e de seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável à concessão, em especial, o Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Art. 20 – A Diretoria-Geral do IEF decidirá sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

Art. 21 – Os procedimentos de formalização da transferência de bens reversíveis entre o Poder Concedente e a concessionária, bem como o monitoramento e a aprovação de qualquer ato que envolva os bens que integram a concessão, serão realizados nos termos do contrato de concessão e de seus anexos, cabendo:

I – ao fiscal administrativo, a condução dos procedimentos e o monitoramento da concessão;

II – ao gestor do contrato, a supervisão, quando necessário;

III – ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF da URFBio Centro Norte, o apoio administrativo, bem como os procedimentos de registro de gestão patrimonial;

IV – aos fiscais de unidade de conservação, o acompanhamento e a manifestação quanto aos impactos na gestão da unidade de conservação.

Parágrafo único – O Conselho de Uso de Bem Público do PE Itaipoca e do PE Itacolomi, bem como os procedimentos de registro de gestão patrimonial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Até a formalização das novas designações, permanecerem válidas as formalizações anteriores para fins de continuidade da fiscalização contratual.

Art. 23 – Ficam revogadas as Portarias IEF nº 63/2002 e IEF nº 09/2024.

Art. 24 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Luisa Salgado  
Diretora-Geral do IEF

PORTARIA IEF nº 65, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Disciplina, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, as normas e os procedimentos para a execução, o monitoramento e a fiscalização da concessão de uso de Bem Público do PE Itaipoca e do PE Itacolomi, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e considerando o Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023, celebrado no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, que tem por objeto a exploração de atividades de ecoturismo e visitação no PE Itaipoca e no PE Itacolomi, RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta portaria disciplina, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, as normas e os procedimentos para a execução, o monitoramento e a fiscalização do Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023, de uso de Bem Público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão, de operação e de manutenção dos atrativos existentes e a serem implantados nos Parques Estaduais do Itaipoca e do Itacolomi, bem como dispõe sobre a organização da Comissão de Acompanhamento Contratual e as atribuições dos agentes envolvidos na fiscalização do contrato.

Das Definições

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, aplicam-se as definições constantes do Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023 e de seus anexos, sem prejuízo das seguintes definições complementares:

a) Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC: responsável por fiscalizar e monitorar o contrato de concessão, com observância das disposições administrativas cabíveis;

b) fiscalização da concessão: atos de competência do Poder Concedente, de natureza contábil, sem prejuízo do estabelecimento de atos de natureza esporádica e de temporalidade irregular, nos quais é verificada o cumprimento do objeto da concessão tal como previsto em lei, regulamento, edital, contrato e anexos;

c) infração administrativa: a ação ou omissão da concessionária, em decorrência de omissão ou de descumprimento de obrigações contratuais ou legais, podendo ou não causar prejuízo ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros;

d) monitoramento da concessão: acompanhamento regular realizado por meio de indicadores de desempenho que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos e metas do projeto de concessão;

e) NAF: Núcleo de Administração e Finanças da Unidade Regional;

f) DIUC: Diretoria de Unidades de Conservação

CAPÍTULO II  
DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 3º – A fiscalização do Contrato de Acompanhamento Contratual – CAC, composta por titulares e respectivos suplentes, designados para as funções de:

I – gestão do contrato;

II – fiscalização administrativa;

III – fiscalização de obras;

IV – fiscalização técnica;

Art. 4º – A designação dos integrantes da Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC será formalizada por ato próprio, no qual serão definidas as funções, incluindo, quando couber, a atribuição de titular e suplente.

§ 1º – Os integrantes da CAC poderão ser substituídos em casos de ausência, de impedimento ou de necessidade administrativa, na forma das disposições administrativas cabíveis.

§ 2º – O integrante da CAC deverá cumprir, com a antecedência possível, eventual ausência ou impedimento, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 3º – Os fiscais do contrato no exercício das suas atividades poderão contar com a participação e o apoio de representantes da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação, bem como de representantes do Conselho Executivo do Programa de Concessão Estadual, instituído pela Resolução Conjunta SEMAD/SECULT/SEINFRA/IEF nº 3.223, de 02 de maio de 2020, ou outra que vier a substituí-la, para exercerem suas competências institucionais.

Art. 5º – O fiscal administrativo poderá solicitar, sempre que necessário, o apoio da Diretoria de Administração e Finanças do Instituto Estadual de Florestas para a análise da execução financeira dos instrumentos previstos no contrato e em seus anexos, bem como para o cálculo dos repasses financeiros devidos pela concessionária ao IEF, com emissão de parecer sobre os resultados apurados.

Art. 6º – A fiscalização do contrato de concessão, com observância das condições previstas no edital e respectivos anexos.

§ 1º – A fiscalização do contrato não exclui nem reduz as responsabilidades da concessionária pela execução dos serviços nos termos contratuais.

§ 2º – A concessionária ficará sujeita ao acompanhamento da CAC para a prestação das informações solicitadas no exercício da fiscalização.

§ 3º – Toda diligência, informação e relatório produzidos no exercício da fiscalização serão documentados em processo administrativo próprio.

§ 4º – Compete à CAC comunicar às autoridades competentes, assim que deles tomar conhecimento, os descumprimentos de obrigações contratuais, as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela concessionária.

Art. 6º – A fiscalização da execução do contrato concessão abrangerá a verificação do cumprimento dos prazos, das condições e dos padrões técnicos definidos no Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023, em seus anexos e na legislação aplicável.

Parágrafo único – No exercício da atividade fiscalizatória, o IEF terá acesso, a qualquer tempo ou mediante solicitação formal, aos dados e informações relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Seção I

Das atribuições do gestor do contrato

Art. 7º – Compete ao gestor do contrato, nos termos do Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023 e de seus anexos:

I – atuar em questões contratuais, com o apoio dos órgãos estaduais competentes para a matéria;

II – decidir pela instauração de processo administrativo sancionatório, conforme procedimento estabelecido no contrato de concessão e em seus anexos, observando, em especial, o Decreto Estadual nº 45.902, de 23 de março de 2020;

III – decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de sanção, conforme procedimento estabelecido no contrato de concessão e em seus anexos, observando, em especial, o Decreto Estadual nº 45.902/2012;

IV – aplicar as devidas penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e outras penalidades eventualmente previstas na legislação e no regulamento, em caso de descumprimento das cláusulas do contrato e de seus anexos, da legislação e regulamentação aplicáveis, observando, em especial, o Decreto Estadual nº 45.902/2012;

#### Seção II

V – pronunciarse sobre a solicitação da concessionária de autorização para convocar reuniões da CAC;

VI – pronunciarse sobre a solicitação da concessionária de autorização para emitir qualquer alienação ou aquisição de bens, nos casos e prazos definidos no contrato e em seus anexos;

VII – analisar e manifestar-se, no prazo previsto no contrato e em seus anexos, sobre os pedidos de anuidade prévia da concessionária não atribuídos expressamente aos fiscais nesta Portaria;

VIII – provocar e realizar as tratativas necessárias para a solução de eventuais controvérsias de que a concessionária seja parte durante a execução do contrato, conforme procedimento estabelecido no contrato, acionando a Advocacia-Geral do Estado – AGE – quando necessário;

IX – providenciar, ao término do contrato, documento formal que ateste a devolução dos bens reversíveis devidamente registrados;

X – responder, no prazo previsto no contrato e em seus anexos, a solicitação de autorização de antecipação ou prorrogação do final da etapa de transmissão;

#### Seção III

Das atribuições do fiscal administrativo

Art. 8º – Compete ao fiscal administrativo, nos termos do Contrato de Concessão NPE/IEF nº 01/2023 e de seus anexos:

I – acompanhar permanentemente as ações da concessionária e realizar o monitoramento da concessão, inclusive por meio do acompanhamento dos indicadores de desempenho;

II – acompanhar, operacionalizar e verificar os pagamentos de outorga fixa e demais pagamentos definidos em edital, no prazo previsto no contrato, no contrato e em seus anexos, com o apoio da área técnica competente do IEF;

III – receber da concessionária, todos os produtos, estudos, projetos e examinar os respectivos fiscais para análise e manifestação, conforme atribuições definidas nesta Portaria;

IV – receber da concessionária e analisar os relatórios de desempenho, os relatórios gerenciais e as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior e examinar as demais fiscais para conhecimento e acompanhamento;

V – acompanhar os seguros e as garantias contratuais de obrigação da concessionária, nos termos e prazos previstos no contrato e seus anexos;

VI – aferir e calcular o coeficiente de desempenho da concessionária, bem como apurar, validar, instruir e acompanhar o pagamento da outorga variável, bem como efetuar a quitação, no prazo previsto no contrato de concessão e em seus anexos;

VII – acompanhar e aprovar o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, solicitando informações, assim como realizar diligências para a verificação da regularidade da situação;

VIII – analisar os aspectos econômico-financeiros do contrato, inclusive em relação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro solicitados pela concessionária, bem como o apoio da Superintendência Central de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, conforme o Decreto Estadual nº 49.124, de 07 de novembro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo, de modo a subsidiar a decisão do Poder Concedente;

IX – após análise do relatório de visita pelo fiscal de unidade de conservação, providenciar ajustes pertinentes no Anexo K que trata da listagem referencial dos bens reversíveis da concessão;

X – acompanhar e aprovar qualquer ato que envolva os bens que integram a concessão, nos termos do contrato e de seus anexos, com o apoio do fiscal de unidade de conservação e do NAF da Unidade Regional;

XI – apoiar a Assessoria de Comunicação, em articulação com as demais instâncias do Poder Público, no atendimento às demandas da imprensa relativas à concessão, mediante o fornecimento das informações necessárias;

XII – monitorar a contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de endossamento de valores mobiliários, bem como a prestação de contas comprovantes de quitação das dívidas, nos termos do contrato e de seus anexos, com apoio da área técnica competente do IEF;

XIII – acompanhar os negócios jurídicos da concessionária com terceiros, nos termos previstos no edital e seus anexos;

XIV – acompanhar e responder as denúncias, reclamações e sugestões recebidas por usuários ou por cidadãos no canal da Ouvidoria-Geral do Estado